



**LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**Cria a “Biblioteca Pública Municipal Vera Lúcia Batista de Almeida” no município de São José do Divino-MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu GERALDO GUEDES RODRIGUES, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a “**Biblioteca Pública Municipal Vera Lúcia Batista de Almeida**” no município de São José do Divino-MG em homenagem à professora “In Memoriam” Vera Lúcia Batista que lecionou por 39 (trinta e nove) anos na rede escolar municipal e estadual de ensino.

**§1º** A Biblioteca Pública Municipal Vera Lúcia Batista de Almeida localizar-se-á na Rua Vereador Leopoldino de Aguiar Cunha, S/N, Centro, neste Município.

**§2º** Terá como objetivo o atendimento à comunidade local no oferecimento de suporte informacional através do acervo bibliográfico, disponibilizando-os via empréstimo e para o desenvolvimento de projetos que visam atividades de ensino, pesquisa, incentivo à leitura, extensão através de consulta local, circulação e difusão do acervo e informação.

**Art. 2º** O patrimônio bibliográfico será formado:

**I** – com as obras que forem adquiridas pelo Município mediante dotações orçamentárias próprias;

**II** – com as obras que forem remetidas à Biblioteca Pública por particulares e pelas escolas existentes no município, sejam elas públicas ou privadas;

**III** – com as obras que forem remetidas à Biblioteca Pública pelos departamentos públicos ou institutos oficiais;

**IV** – com os legados e doações.

**Art. 3º** A Biblioteca Pública Municipal Vera Lúcia Batista de Almeida, que trata esta lei, integra ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** A Biblioteca Pública Municipal Vera Lúcia Batista de Almeida fica vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São José do Divino.

**Art. 5º** O regimento interno será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 6º** O cargo público de bibliotecário será criado através de legislação própria, onde serão determinados a jornada de trabalho, salário e demais especificações do cargo.

**Art. 7º** O Município de São José do Divino incluirá em seu orçamento anual previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico.

**Art. 8º** Compete à Biblioteca Pública Municipal Vera Lúcia Batista de Almeida:

- I.** organizar fichários de sugestões para aquisição de obras;
- II.** solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- III.** promover o empréstimo das publicações e seu controle;
- IV.** franquear a sala de leitura, estantes de livros e revistas aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- V.** providenciar nas renovações ou novas assinaturas de periódicos e controlar a sua sequência;
- VI.** zelar pela guarda e conservação das publicações que constituem o acervo da Biblioteca;
- VII.** organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, com referência às atividades do município;
- VIII.** classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- IX.** divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- X.** registrar os leitores da Biblioteca;
- XI.** coligir dados estatísticos para a elaboração dos relatórios mensais e anuais;
- XII.** executar outras tarefas correlatas;
- XIII.** permutar publicações e promover doações;
- XIV.** prestar contas de suas atividades, quando solicitadas;
- XV.** arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município de São José do Divino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Estado de Minas Gerais

- XVI.** desenvolver projetos e atividades que visam a promoção da educação patrimonial e turística;
- XVII.** realizar o cadastro e atualização de suas informações no Sistema Nacional e Estadual de Bibliotecas Públicas e,
- XVIII.** promover atividades que visam o fomento e incentivo à difusão do acervo bibliográfico e de incentivo à leitura.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo e/ou através do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Divino, 25 de agosto de 2022.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal